

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E ESPECIFICIDADES

1.1. Contratação por intermédio de operadora ou agência de viagens para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone) para atender as demandas da Câmara Municipal de Japi/RN.

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Estimado	Percentual de desconto sobre o agenciamento de viagens (RAV)
01	prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone).	R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais)	%

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os agentes públicos da Câmara Municipal de Japi/RN, por diversas vezes e motivos administrativos, necessitam se deslocar para outros estados brasileiros, visando a participação em eventos, treinamentos ou reuniões importantes que trazem benefícios ao Legislativo Municipal, além de garantir o deslocamento qualitativo dos servidores e vereadores, é fundamental que a Câmara tenha a possibilidade de emitir passagens aéreas, conforme demanda apresentada.

2.2. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a o cumprimento dos marcos legais direcionados para esta finalidade, especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RAV)**, pois os serviços possuem interdependência e o agrupamento em um único lote. Destaca-se, também, que referido critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Deve ser considerada, ainda, com foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução, fiscalização e gestão do contrato.

#### **4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** As passagens aéreas emitidas devem ser enviadas para a **Sede da Câmara Municipal de Japi**, localizado na Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000, ou para o E-mail: [cmdejapi@hotmail.com](mailto:cmdejapi@hotmail.com), no horário das 08h às 17h horas, de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao envio dos bilhetes aéreos.

**4.2.** O recebimento dos bilhetes aéreos não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o envio nem exclui a responsabilidade da Contratada pelas perfeitas informações necessárias à emissão da passagem, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Câmara Municipal de Japi em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

#### **6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A Câmara Municipal de Japi designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

7.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste instrumento.

7.1.2. Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 2 deste Termo.

7.1.3. Entregar os bilhetes aéreos dentro do prazo de validade.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Japi na execução do contrato.

7.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

7.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

7.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Proposta apresentada.

7.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

7.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

7.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Japi ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;

8.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado da Câmara Municipal de Japi;

8.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

## **9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, na sede da Câmara Municipal de Japi.

**9.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Japi.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

**10.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Japi/RN 06 de março de 2025.

**BRUNA DA SILVA PEIXOTO**  
Chefia de Gabinete  
Portaria nº 11/2025

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

**MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara